

PROJETO DE LEI Nº 6461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 19 do Projeto de Lei (PL) 6.461/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 19. Os estabelecimentos cumpridores de cota de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes equivalente a 3% (três por cento), no mínimo, e 10% (dez por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.
- § 1° A cota mínima estabelecida no caput pode ser menor a depender da quantidade de empregados que o estabelecimento cumpridor de cota possua, sendo:
- *I* 2% para estabelecimentos que possuam entre 1000 e 2500 empregados;
- II 1,75% para estabelecimentos que possuam entre 2501 e 5000 empregados;
- III 1,5% para estabelecimentos que possuam entre 5001 e 7500 empregados; e
- IV 1,25% para estabelecimentos com mais de 7501 empregados.
- § 2° Se o número de aprendizes a ser contratado após o cálculo da porcentagem mínima de que trata o caput ou o § 1° for maior que um número inteiro, somente haverá a contratação de mais um aprendiz se o resultado decimal for acima de 0,5." (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que, dentre outros, dois pontos são determinantes para o desenvolvimento profissional dos jovens, notadamente quando se trata de suas primeiras experiências no mundo do trabalho: atenção e orientação.

A presente realidade nos programas de aprendizagem é da maioria dos jovens atuarem em atividades administrativas e de baixa complexidade. Assim sendo, o







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

percentual de cota para as empresas contratarem implica diretamente no volume de vagas e estrutura de suporte (física e humana) que as empresas precisam ofertar para o pleno desenvolvimento e acompanhamento do jovem aprendiz.

Muitas vezes, é através do programa de aprendizagem que os jovens têm sua primeira experiência no mundo do trabalho, de forma que os recursos ofertados à eles são determinantes para uma experiência que gere as competências necessárias para atuação profissional.

De acordo com o Mapa de Empresas, gerado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, o primeiro quadrimestre de 2021 registrou 17.173.284 empresas ativas, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI). Segundo o IBGEⁱ, no contingente de empresas do Brasil, 77,4% não tinham pessoal ocupado assalariado, mas apenas sócios ou proprietários; 20,5% possuíam de uma a nove pessoas assalariadas; 2%, dez ou mais pessoas. Assim, percebemos um grande quantitativo de empresas com até 9 empregados regulares, que muitas vezes assumem responsabilidades multidisciplinares. Trata-se de empresas pequenas que o acréscimo de uma cota a mais como exigência legal, impacta substancialmente em dar a condição, atenção e orientação correta e sustentável ao programa.

Dentro dessa lógica, e visando a excelência do programa de aprendizagem, propomos uma revisão das cotas mínimas obrigatórias para as empresas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

JULIO LOPES (PP-RJ)



i Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 22/10/2021.



